



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7752/2016
Tipo: Projeto de Lei: 206/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/11/2016 18:07:17
Procedência: Vinícius Simões
Assunto: Altera a redação do parágrafo único do
artigo 1º da Lei Municipal de nº 5.149 de 08 de
maio de 2000.

44-109 6251/26

Processo: 7752/2016
Tipo: Projeto de Lei: 206/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/11/2016 18:07:17
Procedência: Vinicius Simões
Assunto: Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000.

PROJETO DE LEI

Altera a redação o parágrafo único do artigo 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2.000.

Art.1º. O parágrafo único do artigo 1º da lei municipal de nº 5.149 de 2000 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.

Parágrafo único. *No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo, feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário ou quando do término de suas férias ou do recesso escolar.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de novembro de 2016.

Vinicius Simões
Vereador – PPS

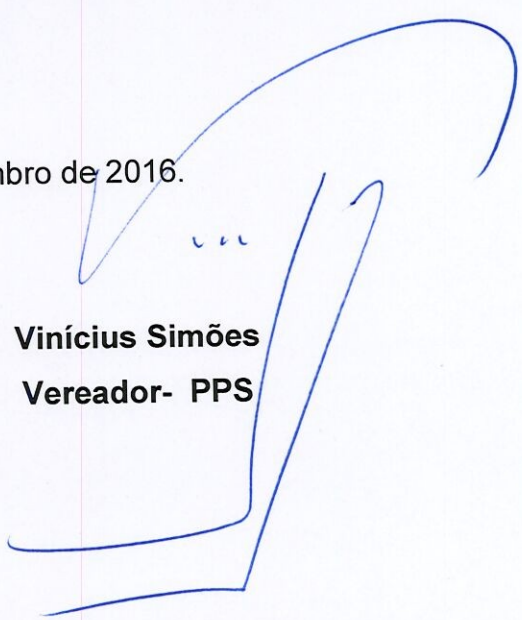
JUSTIFICATIVA

A lei municipal de nº 5.149 do ano de 2000 assegura a todo servidor municipal o direito à folga na data do seu aniversário, garantindo tal direito, inclusive, quando a citada data recair no final de semana ou feriado, haja vista que poderá gozar de tal benesse no primeiro dia útil seguinte. Contudo, este vereador entende que a referida norma não se atentou em resguardar a mencionada folga aos servidores cuja data de nascimento coincide com suas férias ou com o recesso escolar, no caso dos servidores da educação, mais precisamente, daí a necessidade de se propor esta emenda no sentido de sanar tal equívoco.

Veja-se que a emenda ora proposta visa restabelecer o tratamento isonômico, garantindo aos servidores (sem exceção), a folga no dia de seu aniversário. Afinal, mostra-se justo garantir tal direito àquele cujo aniversário coincidiu com o final de semana, o feriado, as férias ou o recesso escolar.

Dito isto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da proposta de lei, de modo a garantir efetivamente o direito aos servidores de usufruírem da folga advinda do seu aniversário.

Palácio Atílio Viváqua, 08 de novembro de 2016.



Vinicius Simões
Vereador- PPS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 5.149

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e revoga a Lei n° 5082/00.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1559317/00
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 9/11/16

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 11/11/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 10/11/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/11/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/11/16

Presidente da Câmara



ÀO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Def. de Cons. e fiscalização de ver.
- 3) _____
- 4) _____

EM 21/11 /20 16

DIRETOR DEL



Sullivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 7752/16 - PL: 206/16

Co Vereador Nereu Ferreira, presidente da Comissão de Justiça, para designação de relator, de acordo Art. 77, IV do R.I.

Em, 30/11/16.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Sr. Vereador

para relatar
Em 01/12/16
FABRÍCIO GANDINI

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
16/12/16)

Secretaria do S.A.C.

Co SAC,

De acordo com o art. 209 do Regimento Interno, sobre matérias idênticas ou correlatas, o mais novo será anexado o mais antigo.

Em 13/12/2016
Fabrício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Apense-se ao Processo nº 6251/2016, na forma do Art. 209 do R.I.

Em 26/12/2016

Silvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 6251/2016

Tipo: Projeto de Lei: 186/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/08/2016 13:46:09

Procedência: Fabrício Gandini

Assunto: Altera o Paragrafo Único do Art. 1º da Lei Nº 5.149, de 09 maio de 2000.

PROJETO

**“Dá nova resolução ao art. 1º, Parágrafo Único,
da Lei nº 5.149, de 09 maio de 2000”.**

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.149, de 09 maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo, feriado ou férias, o servidor gozará do direito estabelecido no caput desde artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

Art. 2º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de agosto de 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa assegurar o direito do servidor público municipal de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, mesmo que em período de férias, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis que apoiem essa presente iniciativa, tendo em vista que beneficiará todos os servidores do Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de agosto de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.149

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e revoga a Lei nº 5082/00.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1559317/00
/ccmt